

LEI Nº552/2015,

DE 07 (SETE) DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a criação do Programa Trabalho Digno, implanta políticas de geração de emprego e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Abadia de Goiás, o Programa Trabalho Digno.

Ar. 2º. São objetivos do Programa Trabalho Digno, qualificar e facilitar o acesso ao local de trabalho cujas finalidades serão:

Parágrafo único. A empresa donatária utilizará o imóvel especificamente para indústria e comércio de material esportivo.

I – executar ações municipais de qualificação social e profissional aos municipes.

II – promover gradativamente a universalização do direito à qualificação social e profissional, priorizando pessoas inseridas em programas sociais, bem como das de baixa renda.

III – trabalhar a qualificação profissional enquanto política pública, considerando suas múltiplas dimensões, sob a ótica do direito ao trabalho como valor fundado na cidadania;

IV – desenvolver ações articuladas onde trabalho, renda, educação e desenvolvimento resultem na inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, na elevação da escolaridade da população economicamente ativa e na qualidade de vida da população;

V – aumentar a probabilidade de obtenção de emprego decente e da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, visando à redução do desemprego e do subemprego;

VI – construir procedimentos técnicos para atendimento das demandas de qualificação existentes no município, mediante metodologia de rede articulada com os recursos existentes;

VII – referenciar o município nas questões de qualificação profissional mediante oferta de subsídios técnicos para implantação, ampliação e implementação de políticas públicas de trabalho e renda.

Ar. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades, voltadas para a execução deste programa.

Parágrafo único. O oferecimento de recursos de qualificação poderá ser de forma gratuita ou subsidiada pelo Erário.

Art. 4º. O município poderá promover o transporte de trabalhadores, residentes em Abadia-de Goiás, para regiões não servidas por transporte público regular.

§ 1º - O transporte poderá ser gratuito ou subsidiado.

§ 2º - O fornecimento de transporte público subsidiado será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. - Autoriza o Chefe do Executivo a promover a adequação no Orçamento de 2015, para a efetivação das despesas decorrentes da presente Lei, bem como para a realização do respectivo subsídio.

Art. 6º. - As despesa decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

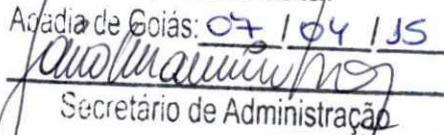
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de abril de 2015.



ROMES GOMES E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura. Nesta data.

Abadia de Goiás: 07/04/15



Secretário de Administração